CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

MÊS: FEVEREIRO **CIRCULAR N.º 12/2016**

ASSUNTO: Ajudantes de motorista – Controle de tempo de trabalho.
Trabalhador "móvel" – Publicidade de pessoal afecto a veículos.

O que se vai apresentar apenas interessa ao Sr. Industrial ou Comerciante se tiver pessoal afecto à exploração de veículos automóveis, privativos. Assim,

Como sabe, está em vigor uma **PORTARIA N.º 983/2007**, de 27 Agosto, que regulamenta a publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis. Ora,

Na situação presente interessa referir o art.º 3, cujo título é: "REGISTO"; e, que, refere:

> " O registo do tempo de trabalho efectuado pelos trabalhadores (afectos à exploração de veículos automóveis, privativos da empresa) (...), é feito em **livrete individual de controlo** devidamente autenticado, de modelo anexo à presente portaria (...)."

Acontece muitas vezes, --- e, como prova, as convenções colectivas dos sectores industriais (CCT) incluem a definição e reconhecimento da categoria profissional de "Ajudante de Motorista"; e, que poderemos integrar na Classificação Portuguesa das Profissões (CPP/2010), no Grande Grupo n.º 9; subgrupo 933, trabalhadores não qualificados de apoio aos transportes ---, que a Empresa, para os seus veículos pesados, além do "Motorista" tem ainda o "Ajudante de Motorista", que aquele acompanha e executa as funções indicadas na identificação da categoria.

Sendo assim, também estes profissionais tem horário a cumprir. Não se aplicará a Lei n.º 27/2010, de 30 Agosto, pois esta visa a violação das normas respeitantes aos tempos de condução, pausas e tempos de repouso. Mas, já o constante do **Decreto-Lei n.º 237/2007**, de 19 Junho, --- que regula determinados aspectos de organização do tempo de trabalho dos **trabalhadores móveis**, --- vide art.º 4. Daqui,

Partimos para a PORTARIA N.º 983/2007, acima identificada, da qual consta no n.º 2, art.º 1, que a mesma estabelece a "...forma de registo", a que se refere o Dec.-Lei n.º 237/2007.-

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt

Está difundida a ideia de que apenas o MOTORISTA está sujeito a este controle, apertado, dos tempos de trabalho. Não é tal e, como se compreende, o **"Ajudante de Motorista tem de ter a mesma protecção**.

Neste momento é conveniente transcrever o Acordão do Tribunal Relação de Coimbra, de 18 Junho 2015, que diz

" I – O livrete individual de controlo previsto no artigo 3.º da Portaria 983/07, de 28/08 deve ter utilizado relativamente a trabalhadores não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio rodoviário (tacógrafos), como é o caso dos ajudantes de motorista, que não estão sujeitos a limites de horas de condução.

II – O livrete tanto é obrigatório para o pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transportes, como para trabalhadores privativos de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho para quem a actividade transportadora é meramente complementar ou adjuvante da própria actividade, como sucede, por exemplo, se o transporte se destina a distribuir os produtos ou mercadorias que a empresa se dedica a produzir em execução do objecto principal da sua actividade."

Lembramos ainda que, além deste "Livrete Individual do Controlo", para cada Trabalhador móvel, a Portaria exige ainda que o Empregador organize um registo em livro próprio dos livretes fornecidos a cada Trabalhador, --- al. b), art.º 5. Como se contêm neste preceito, este registo:

a) - É feito em livro próprio; e,

b) - Do mesmo tem de constar o número do livrete; nome do titular; assinatura deste quando da entrega, ou na devolução; ou,

c) - Se não houver devolução, --- perda, roubo, etc. ---, a sua razão justificativa.

A autenticação do "Livrete" é feita junto da ACT --- Autoridade das Condições de Trabalho.

Lembro, por fim, o n.º 4, do art.º 216, Código Trabalho:

" 4 – As condições de publicidade de horário de trabalho de trabalhador afecto à exploração de veículo automóvel são estabelecidas em portaria dos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector dos transportes."

Ora, portaria referida é, precisamente, a PORTARIA N.º 983/2007, de 27 Agosto, que acima referimos.

PR. GEN. HUMBERTO DELGADO, N.º 287, 5.º ESQ. – SALAS 65 A 67, 4000-288 ||
TELF.: 222 005 332 || FAX: 222 088 321
carlosfsantoscarvalho-1417p@adv.oa.pt